



DECRETO Nº 62, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Vertentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Vertentes, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

III – apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, acerca do Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e dos mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento, pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, das recomendações do CONSEA Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção às especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;



VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intermínisterial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento de sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se refiram, observadas as respectivas competências exclusivas e demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, que compõem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, na forma do ato normativo que o instituiu, e será presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração de políticas públicas.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo órgão governamental que a presidir, sendo o seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, bem como propor estudos, pareceres e recomendações necessárias à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes-PE, 04 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito